

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO GERAL





PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Beja, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento. Tem por finalidade definir alguns dos procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno, do referido Conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por 21 (vinte e um) elementos, com a seguinte distribuição:
 - a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
 - b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
 - c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 (um) representante dos alunos do Ensino Secundário;
 - e) 3 (três) representantes do município;
 - f) 3 (três) representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
3. Sempre que a ordem de trabalhos o justifique, o presidente do Conselho Geral poderá convidar a participar nessa sessão, outros representantes ou individualidades, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Eleição

1. O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o contido nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Beja.

Artigo 4.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;



- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Aprovar as assessorias técnico-pedagógicas da direção;
- u) Deliberar a revisão do Regulamento Interno ordinariamente quatro anos após a sua aprovação, ou sempre que as alterações legislativas o justifiquem;
- v) Aprovar a carta de missão do diretor, os critérios de avaliação e realizar a avaliação do diretor;
- w) Deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico e auscultação da entidade promotora, no caso de esta não ser o agrupamento de escolas;
- x) Definir os mecanismos de avaliação da aprendizagem nas AEC, sob proposta do Conselho Pedagógico;
- y) Decidir sobre a recondução do diretor ou abertura de procedimento concursal para a realização de nova eleição, até 60 dias antes deste terminar o seu mandato.

2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas.

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Geral

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5.º

Eleição

1. O presidente é eleito, na primeira reunião do órgão, de entre os seus membros, por escrutínio secreto e presencial, e por maioria absoluta dos votos validamente expressos
2. Com exceção do aluno, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito presidente, pelos seus pares.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.
5. O segundo elemento mais votado será eleito vice-presidente.

Artigo 6.º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.
3. O mandato do presidente cessa ainda se:
 - a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;



4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados nos pontos anteriores, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7.º **Substituição**

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo vice-presidente.

Artigo 8.º **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente:

1. Representar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas;
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
3. Promover, integrar e coordenar o trabalho da Comissão Permanente e outras comissões ou grupos de trabalho constituídos no seio do Conselho Geral;
4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.
5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
8. Tornar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
9. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
11. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
12. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
13. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o disposto na Lei.
14. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

SECÇÃO II **MEMBROS**

Artigo 9.º **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, de acordo com o previsto no Artigo 28.º do Regulamento Interno da Escola, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes.
 - a) O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares;
 - b) O mandato dos representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10.º **Renúncia do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 11.º **Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.



2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
4. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto 1 do artigo 14.º do presente Regimento.
6. Após o deferimento do impedimento, os representantes do Município e da Comunidade Local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o substituto.
7. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
8. Caso seja o presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente, durante o período da suspensão. Essa reunião será dirigida pelo vice-presidente, até à eleição do novo presidente.

Artigo 12.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 13.º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho Geral que, num ano letivo, faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 14.º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.

Artigo 15.º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
2. Usar da palavra;
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.



4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Escola, nos assuntos que forem da sua competência.
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral.
6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
7. Solicitar ao diretor, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
8. Acompanhar o processo de eleição do diretor.
9. Propor a cessação do mandato do diretor nos termos da lei.
10. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste regimento.
11. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premissa seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.
12. Propor alterações a este Regimento.
13. Faltar justificadamente, nos termos previstos.
14. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 10.º e 11.º do presente regimento.

Artigo 16.º **Deveres**

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar ao presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Observar a ordem e a disciplina.
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtiva e cooperantemente com os restantes membros.
7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
9. Observar o cumprimento do Regimento.

SECÇÃO III **COMISSÕES**

Artigo 17.º **Composição**

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu presidente.
3. Cada comissão funcionará de acordo com o estipulado no Artigo 8.º, ponto 3 do presente Regimento, podendo eleger um porta-voz.

Artigo 18.º **Comissão permanente**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola no intervalo das suas reuniões ordinárias.



2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 19.º

Comissão especializada

A Comissão especializada pode ser a Comissão Permanente do Conselho Geral ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13.º e do ponto 4 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 20.º

Competências da comissão especializada

1. A comissão especializada aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
 - a) À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) À análise do Projeto de Intervenção na Escola, apresentado pelos candidatos;
 - c) À realização de uma entrevista individual com os candidatos.
3. A Comissão especializada funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 21.º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Secundária C/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia.
2. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor;
 - c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação, de todos os seus membros.

Artigo 22.º

Duração das reuniões

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.

Artigo 23.º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone, por correio postal, fax ou correio eletrónico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva Ordem de Trabalhos;



- c) A data da convocatória e a assinatura do presidente.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
4. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

Artigo 24.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 25.º

Quórum

1. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o Órgão reunirá validamente vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

Artigo 26.º

Participação

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 27.º

Uso da palavra pelos membros

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 28.º

Intervenção de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da Lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 29.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
3. Em caso de empate na votação, o presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.



4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 24.º do presente Regimento.
6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30.º

Deliberações

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Artigo 31.º

Secretariado

1. As sessões serão secretariadas rotativamente, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.
3. Os membros designados em representação dos alunos, da autarquia e da comunidade local ficam dispensados do cumprimento previsto no ponto número um.
4. Tendo em vista a eficácia e a simplificação das funções do secretário na elaboração das atas, este, poderá recorrer a um gravador áudio. O conteúdo gravado destina-se exclusivamente para o fim em causa.

Artigo 32.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
3. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
4. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a Lei.
5. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer Órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

Artigo 33.º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor, logo após a sua aprovação.
2. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.

Documento aprovado em 2 de maio de 2019

O Presidente:

Luís Manuel M. Gomes Luís

/Luís Manuel Medeiros Gomes Luís/